



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25.23.01-DP

ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA EM RAZÃO DE VÍCIO INSANÁVEL COM FULCRO NO ART. 71, § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021

O Secretário Executivo da Infraestrutura, ANTONIO VITOR NOBRE DE LIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico da PGM, que, em atenção à solicitação desta Secretaria (Ofício nº 314/2025 – SEINFRA), analisou as incongruências formais e materiais verificadas no procedimento da Dispensa Eletrônica nº 25.23.01-DP, concluindo pela existência de vícios insanáveis que comprometem a legalidade e a validade do certame;

CONSIDERANDO que os vícios identificados — notadamente a adoção de rito incompatível com a natureza emergencial da contratação e a grave desconformidade temporal entre a data fixada para julgamento das propostas e a efetiva publicação do aviso no PNCP — não comportam convalidação;

CONSIDERANDO que tais vícios se originaram a partir do Despacho de Autorização de Publicação, que autorizou a realização da Dispensa de Licitação sob rito inadequado e determinou a adoção de providências incompatíveis com a contratação emergencial, tornando inválidos os atos subsequentes, inclusive o Aviso de Dispensa;

CONSIDERANDO a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, respeitados o contraditório, a ampla defesa e os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, § 1º e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente autorizam a autoridade competente a anular atos administrativos e procedimentos licitatórios, indicando os atos com vícios insanáveis e tomando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam;

RESOLVE:

I. ANULAR, com fulcro no art. 71, § 1º e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento de Dispensa Eletrônica nº 25.23.01-DP, a partir do Despacho de Autorização de Publicação (página 607), incluindo todos os atos subsequentes, por vício insanável que comprometeu a legalidade e a validade do certame.

II. DAR CIÊNCIA aos interessados, inclusive à empresa MARK SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 17.178.049/0001-31), facultando o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Itapipoca/CE, 05 de maio de 2025.

ANTONIO VITOR NOBRE DE LIMA
Secretário Executivo da Infraestrutura